FONSECA VANNUCCI ABREU
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DE ITUPEVA/SP

PEDIDO URGENTE

CBEMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., CNPJ 06.188.236/0001-80, Rua Américo Simões, 225, São Roque da Chave, Itupeva/SP, CEP 13295-450, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, através de seus advogados, nos termos dos art. 305 e seguintes do CPC e art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, requerer

TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE
PREPARATÓRIA PARA PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com base nos fatos e fundamentos que seguem.

I. PORQUE SE FAZ NECESSÁRIA A CAUTELAR

1. CBEMED, titular de uma das marcas de aparelhos de diagnósticos mais respeitada pelos profissionais da área, a *BIC*, tem relevante fatia do mercado de produtos médico-hospitalares. Atuando como fabricante, importadora e distribuidora, a CBEMED gera mais de 300 empregos, diretos e indiretos, além de movimentar o seguimento econômico em que atua.

2. Desde o final de 2022, a requerente enfrenta uma grave crise econômica em decorrência, principalmente, da falta de insumos. A rígida política "Covid Zero" adotada pelo governo chinês no último ano, mais do que elevar consideravelmente os preços, dificultou que seus produtos chegassem aos portos chineses e impediu que fossem embarcados com destino ao Brasil. Sem insumos e produtos, a CBEMED assistiu a queda drástica em suas receitas, que não mais conseguiam fazer frente às despesas, especialmente para obtenção de capital. Gerou-se um grave problema de falta de capital de giro.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

3. Hoje, em razão do vencimento de dívidas contraídas com credores de diversas espécies, mas principalmente com instituições financeiras, a requerente deixou de ter disponibilidade de recursos em caixa para adquirir novos insumos, e corre o risco de ver sua sede e todo o restante de seu patrimônio tomados, o que levaria ao seu total perecimento.

4. Nesse contexto, o que se busca é a tutela cautelar em caráter antecedente, nos termos do art. 305 e seguintes do CPC, e art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, para garantir a preservação de sua atividade empresarial e de sua função social, na forma do art. 47 da Lei 11.101/2005.

II. REQUISITOS FORMAIS PARA A CAUTELAR

a) A competência de uma das varas cíveis de Itupeva/SP

5. Nos termos do art. 299 do CPC[1], a tutela provisória, quando antecedente, deve ser proposta ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

6. No presente caso, o juízo competente para processar a recuperação judicial da CBEMED – e, por conseguinte, para conceder a medida cautelar – é o de uma das Varas Cíveis de Itupeva/SP, onde está o "*principal estabelecimento do devedor*" (art. 3º da Lei 11.101/2005).

7. Conforme se extrai dos documentos sociais (documentos 1 ao 18), o principal estabelecimento da requerente é o imóvel localizado na zona industrial de Itupeva, onde se situa não só sua sede formal, mas também toda a sua unidade produtiva, incluindo a fábrica, o depósito e o escritório administrativo. É em Itupeva que as principais decisões administrativas e operacionais da requerente são tomadas, e também onde se perfaz o principal volume de negócios, critério adotado pelo TJSP[2] e pelo STJ[3] para fixar a competência do juízo recuperacional.

8. Assim, não há dúvidas que o principal estabelecimento da requerente se encontra na Comarca de Itupeva/SP, atraindo a competência deste MM. Juízo para a apreciação deste pedido cautelar, conforme disposição do art. 299 do CPC e art. 3º da Lei 11.101/2005.

[1] Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal. Parágrafo único. Ressalvada disposição especial, na ação de competência originária de tribunal e nos recursos a tutela provisória será requerida ao órgão jurisdicional competente para apreciar o mérito.
[2] TJ-SP, CC 0016821-55.2018.8.26.0000, Relator Des. Issa Ahmed, j. 26/11/2018.
[3] STJ, Segunda Sessão, CC 163.818/ES, Relator Min. Marco Aurélio Bellizze, j. 23/09/2020.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

b) A necessária concessão da gratuidade

9. Por motivos que serão detalhados oportunamente, a requerente enfrenta grave crise econômica, contando com dívidas que superam a dezena de milhões de reais. Em síntese: a atividade da requerente dependia da logística de aquisição, transporte e importação de matéria prima e produtos adquiridos na China, a fim de que fossem fabricados ou revendidos no Brasil; em razão da política de contenção ao COVID-19 adotada pelo governo chinês em 2022, os bens adquiridos pela requerente não eram embarcados com destino ao Brasil. O resultado foi catastrófico, apesar de ter adquirido a matéria prima necessária à sua produção, esses produtos nunca chegaram as mãos da requerente, prejudicando todo o seu funcionamento e, por consequência, seu fluxo de caixa.

10. Para além dos problemas operacionais, a gestão anterior, afastada em 2021, adotava um modelo de administração temerário, excessivamente aventureiro, o que contribuiu para o agravamento de sua crise financeira momentânea.

11. Assim, conforme comprova sua contabilidade, (doc. 01), a requerente é incapaz de arcar as despesas processuais, que abrangem não só as custas iniciais, mas também as despesas que, com toda certeza, terá durante o decorrer deste processo, sem prejuízo do salário de seus empregados e das obrigações com seus fornecedores.

12. Em análise da última Demonstração de Resultado do Exercício (doc. 01) da requerente, além de enfrentar prejuízo milionário, verifica-se que as quantias existentes não são suficientes para o custeamento de quaisquer outras despesas que não as recorrentes, quem dirá dos encargos processuais, sem que comprometam o seu funcionamento.

13. Nessa linha, e conforme comprovado acima, o artigo 98 do CPC[4] autoriza a concessão de justiça gratuita tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas nos casos em que, comprovadamente, não conseguem arcar com as custas decorrentes do processo sem comprometimento de suas finanças, como também confirmado pelo STJ com a Súmula 481[5].

14. Assim, comprovada a grave situação econômico-financeira, espera a CBEMED pela concessão da gratuidade, como medida indispensável ao acesso à justiça.

[4] Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.
[5] Súmula 481 - Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

c) O cabimento da cautelar: imprescindibilidade da medida

15. A requerente é uma das principais e mais relevantes empresas do ramo da fabricação e distribuição de produtos médicos hospitalares do país, empregando, de forma direta e indireta, mais de 300 famílias, e fornecendo para mais de quatro mil empresas de pequeno porte em todo o território nacional.

16. Em razão de diversos fatores que serão detalhados oportunamente, a requerente enfrenta uma situação bastante preocupante e delicada: suas dívidas, somadas e existentes na data de hoje, atingem o valor de mais de 27 milhões de reais (doc. 02).

17. De forma bastante simples, o insucesso financeiro momentâneo da requerente pode ser atribuído aos anos de gestão temerária por um de seus sócios, que foi afastado de seu quadro social em 2021, mas, principalmente, a fatores econômicos internacionais.

18. Visando o seu crescimento e, por consequência, uma maior competitividade no mercado, a requerente passou a adquirir produtos para revenda e matérias primas no mercado chinês, que, no ano de 2022, fechou suas portas ao mercado internacional em uma tentativa de conter o aumento dos casos de COVID-19 no país, na chamada *"política do COVID zero"*, gerando efeitos catastróficos ao fluxo de caixa da requerente.

19. A situação fica ainda mais delicada. Para que fosse possível manter o seu funcionamento, a requerente realizou empréstimo bancário junto à Caixa Econômica Federal (doc 03), no valor de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), o qual se encontra garantido por alienação fiduciária do imóvel onde está localizada sua sede.

20. Em razão do vencimento da referida dívida, a requerente foi notificada para que realizasse o pagamento em 09 de março de 2023 (doc. 04), sob pena de ter o seu imóvel tomado pelo banco e, por consequência, ter de fechar suas portas, em situação claramente irreversível.

21. Além disso, a requerente também é executada por credores financeiros (como exemplo, doc. 05), podendo ter suas contas bloqueadas e seus bens arrestados ou apreendidos a qualquer momento.

22. Assim, após diversas tentativas de readequações, a crise chegou ao seu ápice, não possuindo a requerente condições de operar sem a intervenção dos institutos de proteção da empresa para superação do momento de crise disponibilizados pela Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

23. Embora existam negociações em andamento, a preparação de um processo de recuperação judicial é algo bastante demorado e trabalhoso, além de depender da reunião e checagem minuciosa de diversos documentos contábeis, não só da própria requerente, mas também de seus sócios.

24. De forma simplificada, a medida aqui requerida é indispensável, já que (i) a requerente se encontra na iminência de perder o imóvel onde fica localizada a sua sede, sua fábrica e seu escritório administrativo; (ii) em razão da existência de débitos de mais de 27 milhões de reais, a requerente corre o risco de perecimento de seu caixa e de bloqueio de seus bens; e (iii) a dificuldade de se obter, em curto prazo, um acordo com todos os seus credores e todos os documentos necessários à distribuição de um pedido de recuperação judicial, sem que isso comprometa todo o seu patrimônio.

25. Desta forma, é imprescindível que sejam suspensas todas as ações ou execuções contra a requerente, antecipando os efeitos da recuperação judicial previstos no art. 6º da Lei 11.101/2005 por 30 dias, garantindo a efetividade da tutela jurisdicional aqui pretendida.

26. Inclusive, a doutrina especializada no assunto prevê a possibilidade de concessão da tutela cautelar, no formato como aqui requerida, nos casos em que "*premido por eventuais requerimentos de falência, ações de busca e apreensão, execuções etc., torna-se urgente a suspensão prevista no art. 52, sob pena de, em caso de demora, o remédio chegar quando o paciente já tiver falecido".*[6]

27. Ademais, como ensina Marcelo Barbosa Sacramone, a necessidade de concessão da cautelar pretendida não se encontra apenas em razão do perigo existente pela possibilidade de constrição de ativos da requerente, mas também porque a situação é tão delicada que sequer obteve tempo hábil para providenciar a documentação necessária ao pedido de recuperação judicial:

> Na recuperação judicial, o perigo de dano poderá caracterizar-se com a possibilidade imediata de constrição de ativos do devedor por credores sujeitos à recuperação judicial e que poderiam comprometer a estruturação de uma negociação coletiva para a superação da crise econômica financeira do devedor. Mas não apenas. É imprescindível que o devedor demonstre que sequer possui prazo hábil para providenciar a documentação do art. 51 e realizar o pedido de recuperação judicial.[7]

[6] BEZERRA FILHO, Manoel Justino. Lei de Recuperação de Empresas e Falência: Lei 11.101/2005 comentado artigo por artigo. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 15. ed., 2021, p. 109.
[7] SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de empresas e Falência. São Paulo: Saraiva Jur, 2.ed., 2021, p. 92.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

28. Como informado, a requerente possui um débito de mais de 4 milhões de reais junto à Caixa Econômica Federal (doc. 02), e diversos outros débitos que se encontram vencidos, não possuindo meios financeiros suficientes para arcar com a referida dívida no prazo estabelecido, correndo risco de perder o imóvel onde está localizada sua fábrica, sua sede administrativa e todo o seu estoque, sem que haja tempo hábil para a preparação de um pedido de recuperação judicial de forma imediata.

29. Infelizmente, a alternativa é uma só: se o remédio aqui pretendido não for receitado em tempo, o mercado e a sociedade correm o risco de perder um importante paciente.

30. Assim, pelos motivos expostos até aqui, e também pelas razões que seguem, faz-se necessária a concessão da tutela cautelar pretendida, a fim de que sejam suspensas as ações e execuções propostas em face da requerente, nos termos do art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005 e art. 305 e seguintes do CPC.

III. QUEM É A CBEMED

31. A CBEMED nasceu formalmente em 2006, mas sua história começou, de fato, em 1959, quando, na cidade de Jundiaí, foi fundada uma tornearia que era responsável por criar peças e produtos que pudessem compor equipamentos e máquinas que atendessem indústrias e empresas de diversos setores.

32. A tornearia cresceu e passou a prestar serviços para duas grandes empresas metalúrgicas, Krupp e Sifco. Foi desse *boom* de crescimento que surgiu a Baichain Indústria e Comércio (BIC).

33. Em razão do aumento da demanda, na década de 60, quatro aprendizes, estudantes no SENAI da cidade de Jundiaí e com especialidade na área de tornearia mecânica, foram contratados pela mais nova tornearia da região. Dentre os novos colaboradores, estava o sr. Valdir Rigoni que, mais para frente, seria o grande responsável pelo desenvolvimento e criação da CBEMED.

34. Neste período, a BIC passou a ampliar a sua atuação de mercado, confeccionando cabos de bisturi e estetoscópios para a indústria mecânica. Mesmo com a ampliação de seu escopo, o seu antigo proprietário, por já estar com idade avançada, optou por se afastar da empresa e vendeu 100% de suas quotas para quatro de seus colaboradores, dentre eles o sr. Rigoni.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

35. A operação da empresa seguiu em frente, passando a produzir, também, estetoscópios para uso humano. No início dos anos 90, em razão da especialidade que a empresa vinha adquirindo no setor médico, as quotas dos outros três sócios foram vendidas à família do sr. Rigoni, que passou a tocar toda a operação daquela tornearia fundada na década de 50.

36. A empresa foi crescendo e, em 2006, a tornearia BIC se tornou uma marca pertencente à, então recém-criada, CBEMED Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares, ora requerente.

37. Para além de seus produtos, a CBEMED passou a se destacar pelo seu notável profissionalismo, inovação, qualidade e consolidação no mercado nacional, estando presente no dia a dia de médicos, enfermeiros, profissionais da saúde, estudantes e consumidores finais, sendo também detentora de uma das marcas de aparelhos de pressão e produtos médicos mais conhecida do Brasil, a já conhecida BIC.

38. Tudo caminhava bem e, em 2019, a empresa passou por uma reformulação completa, com reforma das fábricas e obtenção dos certificados *"Food and Drug Administration" (FDA)* e *"Conformité Européenne Certification" (CE)*, passando a vender seus produtos internacionalmente[8].

39. Com o rápido crescimento do negócio, principalmente após a reformulação, a empresa passou por inúmeras reorganizações societárias que objetivavam não só o seu crescimento econômico, mas também profissionalizar a sua administração.

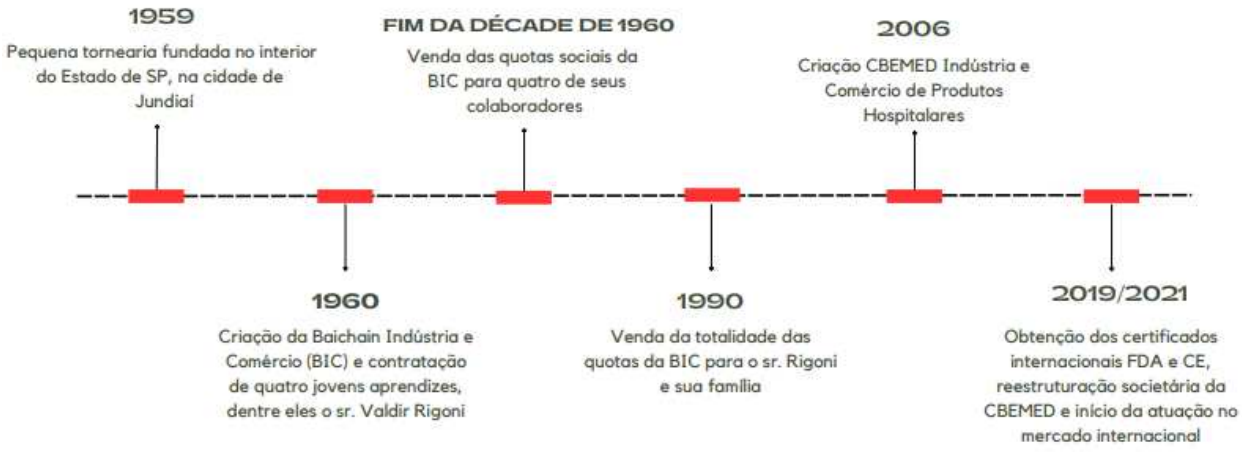
40. Assim, a partir de 2021, a empresa passou a ser administrada por um Conselho de Administração, composto por seus dois sócios e três profissionais, e uma Diretoria, responsáveis pela tomada de decisões operacionais do dia a dia da companhia.

41. Em razão do seu crescimento econômico significativo, principalmente após a obtenção dos certificados internacionais (FDA e CE) e da reestruturação societária, a CBEMED passou a adquirir, no mercado internacional, peças, partes de seus equipamentos, eletrônicos e diversos outros equipamentos médicos. O plano, no início, era concorrer com os demais operadores do ramo que, até então, somente importavam seus produtos e os comercializavam no Brasil.

42. Em resumo, podemos esquematizar a formação e o crescimento da CBEMED da seguinte forma:

[8] Vídeo institucional da requerente: https://www.youtube.com/watch?v=3SsgUJ456lU

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.



43. A CBEMED possui mais de 15 anos de atuação no mercado, sendo referência na produção e venda de produtos para diagnóstico, sendo uma empresa bastante sólida e consistente.

44. É inegável, portanto, a relevância da CBEMED para o mercado brasileiro, bastando ver que, hoje, conta com mais de 10 mil clientes ativos e um total de 12 mil clientes cadastrados, vendendo para cerca de 4 mil clientes de pequeno porte todo mês, além de ser empresa de grande notoriedade no ramo de fabricação e distribuição de produtos médicos hospitalares no Brasil.

45. Assim, a requerente possui ativos únicos que impulsionam seu crescimento e rentabilidade, sendo uma das maiores e mais relevantes empresas no ramo da fabricação e distribuição de produtos médicos hospitalares do país.

IV. RAZÕES DA CRISE E A VIABILIDADE DA CBEMED

46. Apesar do crescimento econômico dos últimos anos, a partir de 2020, principalmente em razão da pandemia do COVID-19, o cenário econômico da requerente passou a ser bastante desafiador.

47. Por meio das informações financeiras da CBEMED, a receita da requerente girava em torno de 35 milhões no ano de 2022 (doc. 06), sendo que, neste mesmo período, seu endividamento passou a ser de R$ 27.307.780,56 (doc. 02), representado, quase em sua totalidade, por dívidas de longo prazo, como empréstimos bancários e dívidas com fornecedores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

48. Esses resultados decorrem, principalmente, de uma combinação de fatores sociais e econômicos dos últimos anos, que desafiaram todos os ramos da economia que dependiam da importação de produtos ou matéria prima de outros países, em especial da China.

49. Como é de conhecimento geral, desde 2020, quando a pandemia do COVID-19 alterou todo o cenário político, social e econômico mundial, a importação de matéria prima e produtos passou a ser um grande desafio para quase todos os setores da economia.

50. Mesmo durante os anos pandêmicos, entre 2020 e 2022, a requerente, apesar do cenário desafiador, contava com uma expectativa de melhora, sobretudo porque a situação mundial parecia ter apresentado avanços significativos e a vida começava a voltar ao normal.

51. Ocorre que, a requerente não contava com o maior desafio: apesar da melhora do cenário pandêmico mundial, no primeiro semestre de 2022, a China, principal fornecedora dos produtos vendidos pela requerente, voltou a implementar um dos mais rigorosos programas de combate à COVID-19 do mundo.

52. Segundos grandes jornais de circulação, os protocolos para o combate à COVID, proposto pelo governo chinês, incluíam *lockdowns* rígidos, realização de testes em massa, inclusive em vias públicas e em um raio de apenas 50km, fechamento de empresas e escolas, bem como de qualquer tipo de loja, exceto as que vendiam alimentos.[9]

53. Além da redução da produção de qualquer produto chinês, o transporte interno também passou a ser um grande desafio[10]. A necessidade de realização de testes de COVID a cada 50km inviabilizaram o transporte dos produtos adquiridos pela requerente.

54. Em razão da expansão de suas atividades para o mercado internacional, a partir da obtenção dos certificados FDA e CE, a requerente passou a contar com um armazém consolidador de carga em Qingdao, na província Shandong no leste da China, cidade portuária onde seus produtos eram embarcados com destino ao Brasil.

55. Ocorre que, a operação contava com fábricas terceirizadas que estavam localizadas a 400 km de distância de Qingdao, o que, seguindo o programa de combate à COVID-19 do governo chinês, representava a realização de mais de 8 testes de COVID ao longo do caminho.

---

[9] https://www.nationalgeographicbrasil.com/ciencia/2022/11/entenda-o-que-e-a-politica-de-covid-zero-da-china
[10]https://www.cnnbrasil.com.br/economia/fim-da-politica-covid-zero-ajuda-mas-economia-chinesa-deve-perder-forca-em-2023/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.



56. Em razão dessa prática imposta pelo governo chinês, o frete se tornou insustentável para os motoristas dos caminhões de transportes. Sem o transporte, os produtos não eram embarcados e, consequentemente, nunca chegavam às mãos da requerente.

57. A consequência de todo esse cenário foi uma só: a queda financeira da CBEMED. Desde o final de 2022, a requerente enfrenta uma iminente crise de liquidez, decorrente da problemática operacional destacada, que gerou drásticos efeitos em suas operações comerciais e financeiras, com uma dívida de mais de 12 milhões de reais, isso sem incluir os débitos tributários.

58. Além disso, parte de suas dívidas remontam o ano de 2019, quando, por má gestão de um de seus sócios, que foi retirado do quadro social em 2021, foram adquiridas dívidas tributárias no importe de 8 milhões de reais.

59. Toda essa problemática resulta na execução de diversos contratos bancários, como já narrado acima, inclusive alguns garantidos por alienação fiduciária da própria sede da requerente, o que poderia inviabilizar completamente o seu funcionamento, destruindo uma empresa sólida, com mais de 15 anos de atuação no mercado e que exerce importante função social.

60. Afinal, todos os bens pertencentes à requerente, inclusive sua fábrica, seriam atacados por seus credores, principalmente instituições financeiras, correndo o risco de ter de fechar suas portas em razão do total esgotamento de seu caixa e, também, de sua fonte produtiva, indispensável ao funcionamento de sua atividade empresarial e ao pagamento de seus colabores e fornecedores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

61. Por outro lado, a crise enfrentada pela requerente é momentânea. Se o seu patrimônio e sua fonte produtiva forem preservados, sua capacidade de soerguimento fará com que o seu histórico de sucesso e rentabilidade seja mantido, gerando emprego a mais de 300 famílias em todo o território nacional, recolhendo impostos e garantindo a circulação de riquezas.

62. Pelo exposto até aqui, é possível perceber que o sucesso da requerente só depende da manutenção de sua atividade empresária, o que será apenas viável com a concessão da presente tutela cautelar, que visa impedir que seu patrimônio seja liquidado e sua atividade seja, completamente, paralisada.

V. ESTÃO PRESENTES OS ELEMENTOS PARA CONCESSÃO DA TUTELA: ART. 300 DO CPC

a) Probabilidade do direito que se pretende resguardar (*fumus boni iuris*)

63. O que se pretende, com este pedido cautelar, é a manutenção da atividade empresária da requerente, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005, que se encontra em iminente risco em razão da possibilidade de ter a sua sede, onde também está localizada sua fábrica, tomada pela Caixa Econômica Federal, devido à dívida que ultrapassa o valor de 6 milhões de reais.

64. Para além do risco decorrente da dívida contraída junto à Caixa, a requerente também é parte em diversas ações de busca e apreensão e execuções, que já se encontram em estado avançado, e corre risco de ter seu patrimônio arrestado e suas contas bancárias, já carentes de recursos, bloqueadas.

65. Se todos estes fatores forem concretizados, toda a operação da requerente será inviabilizada, o que prejudicaria eventual pedido de recuperação judicial futuro, até mesmo porque, sem sua fábrica, a requerente terá que fechar suas portas.

66. Nesse sentido, com relação ao pedido de recuperação judicial futuro, é importante mencionar que a CBEMED é sociedade empresária constituída em 2006, ou seja, há mais de dois anos, desempenhando atividade econômica regular, e nunca requereu ou obteve concessão de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, bem como seus sócios e administradores nunca foram condenados pela prática de crimes falimentares, fazendo jus ao instituto nos termos do que prevê o art. 48 da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

67. Assim, como demonstrado ao longo deste pedido cautelar, está presente um dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, necessário para a concessão da tutela requerida, a probabilidade do direito da requerente.

b) Perigo de dano irreparável à requerente e seus credores e risco ao resultado do procedimento de recuperação judicial (*periculum in mora*)

68. Toda a operação da requerente, responsável por gerar mais de 300 empregos, de forma direta e indireta, e de fornecer seus produtos para mais de 4 mil empresas de pequeno porte em todo o país, corre o risco de desaparecer.

69. Como já mencionado, a requerente enfrenta grave crise econômica ocasionada, principalmente, por fatores internacionais que impediram que todos os seus materiais e produtos adquiridos chegassem ao Brasil, o que gerou uma paralização em seu fluxo de caixa e, por consequência, uma dívida de mais de 20 milhões de reais.

70. Em razão do vencimento destas dívidas, seus credores podem se apropriar não só dos valores constantes em suas contas bancárias, mas também de seus ativos imobilizados, como o imóvel onde está localizada a sua fábrica e que foi dado em garantia em uma de suas operações realizadas com a Caixa Econômica Federal.

71. O risco é tanto que a requerente já foi alvo de diversas execuções e de medidas extrajudiciais para cobrança destes débitos, com envio de notificações (doc. 07) informando o vencimento das obrigações e o risco de bloqueio de seu patrimônio.

72. Desta forma, a requerente necessita, urgentemente, que seja deferida a tutela cautelar requerida, antes que sua operação tenha que ser paralisada em definitivo, o que seria um risco também aos seus credores.

73. O histórico da requerente comprova a sua viabilidade econômico financeira. Como já demonstrado, é uma empresa sólida e nacionalmente conhecida, contando com cerca de 40 empregados diretos e mais de 300 indiretos, além de possuir meios para sair da atual crise que enfrenta com o lançamento de novos produtos e novas linhas em diferentes ramos da medicina.

74. Para que a hipótese de soerguimento da empresa seja real, é fundamento que se evite o seu colapso financeiro até o ajuizamento de sua recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

75. Inclusive, essa é a melhor saída não só para a requerente, mas também para seus credores. Primeiramente, a suspensão das ações, execuções e demais procedimentos, judiciais e extrajudiciais, existentes em nome da requerente não causará nenhum prejuízo aos seus credores, pelo contrário, apenas garantirá que todos, sem exceções, recebam de forma paritária.

76. A recuperação judicial da requerente evitará que o bloqueio de seu patrimônio beneficie alguns poucos credores em detrimento de outros.

77. De um lado, existem diversos empregados e fornecedores de pequeno porte, que sequer contam com qualquer garantia, e de outro existem grandes credores, como instituições financeiras, que possuem dívidas milionárias e garantidas, as quais se não forem suspensas levarão não só a requerente à falência, mas também todas as pequenas empresas que dela dependem.

78. Em suma, o que se busca é garantir a utilidade de futuro pedido de recuperação judicial da requerente, bem como o interesse de milhares de credores e da sociedade no geral, evitando os efeitos catastróficos da falência.

79. Desta forma, por estarem presentes os requisitos previstos no art. 300 do CPC, deve ser concedida a tutela cautelar, aqui requerida, da forma mais urgente possível.

VI. CONCLUSÃO

80. Diante do exposto, com fundamento no art. 6º, § 12, da Lei 11.101/2005, bem como nos arts. 300, 305 e seguintes do CPC, requer-se o recebimento e processamento desta ação, em caráter de urgência, para que seja concedida a tutela requerida, a fim de que:

i.) fiquem suspensas as exigibilidades de todas e quaisquer obrigações relativas à instrumentos celebrados com a requerente, especialmente as celebradas com as instituições financeiras, que constituam créditos sujeitos a eventual processo de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005;

ii.) seja determinada a suspensão dos efeitos do inadimplemento, inclusive para reconhecimento de mora em quaisquer operações que tenham como garantia quaisquer bens pertencentes à requerente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.

iii.) seja determinada a suspensão de qualquer ato expropriatório de bens de propriedade da requerente, tais como arrestos, penhoras, sequestros, buscas e apreensões, e quaisquer outras restrições oriundas de procedimentos judiciais ou extrajudiciais, notadamente o procedimento de alienação fiduciária proposto pela Caixa Econômica Federal;

iv.) fiquem sujeitos à análise desse MM. Juízo todo e qualquer ato expropriatório de bens pertencentes à requerente;

v.) sejam preservados todos os contratos necessários à continuidade da operação da requerente, inclusive fornecimento de produtos e matérias primas.

81. Por ocasião do deferimento da cautelar, que referida decisão sirva de ofício para a requerente apresentar, extrajudicialmente ou judicialmente, aos seus credores, afim de afastar bloqueios, arrestos, depósitos ou ações para liberação destes ativos.

82. Por fim, requer-se que todas as intimações sejam destinadas a **GERALDO FONSECA DE BARROS NETO (OAB/SP 206.438)**, com endereço indicado no rodapé da primeira página, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, § 5º, do CPC

83. Por não ter a cautelar conteúdo econômico direto, atribui-se à causa o valor de R$ 10.000,00, sem prejuízo de se emendar o valor por ocasião do pedido principal.

Campinas, 23 de março de 2023.

GERALDO FONSECA DE BARROS NETO
OAB/SP 206.438 | geraldo@fva.adv.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALDO FONSECA DE BARROS NETO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 14:23 , sob o número 10007075820238260514.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000707-58.2023.8.26.0514 e código eqgbaBbk.